

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.335, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Revoga a autorização da Usina Termelétrica Cosipa II, outorgada à USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 4.498, de 21 de janeiro de 2014, localizada no município de Cubatão, estado de São Paulo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002105/2013-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº [4.498](#), de 21 de janeiro de 2014, referente à autorização da Usina Termelétrica Cosipa II, com 18.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.CM.SP.031331-9.01, localizada no município de Cubatão, estado de São Paulo, outorgada à empresa USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.894.730/0001-05.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 1.144,12 (um mil cento e quarenta e quatro reais e doze centavos) proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de maio de 2017.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de junho de 2017.

§ 2º A parcela da TFSEE referente às competências anteriores a revogação, devem ser pagas normalmente, ficando revogadas as parcelas referentes às competências a partir de maio de 2017.

Art. 3º Essa autorização não afasta a aplicação da Resolução Normativa nº [63](#), de 12 de maio de 2004, pelos eventuais atos praticados anteriormente a publicação dessa Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO